



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 431

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 431

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.880, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2.017 e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.042ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete Municipal, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a Ouvidoria do Município;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, serão composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes,

sendo:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos 03(três) suplentes, indicados pelo Prefeito;

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e seus respectivos 02(dois) suplentes, indicados pelos vereadores

III. 05 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos e seus respectivos 05 (cinco) suplentes, sendo:

a. 01 (um) membro representante do comércio e indústria e seu respectivo suplente

b. 01 (um) membro representante de entidades religiosas e seu respectivo suplente;

c. 01 (um) membro representante de Prestadores de Serviços e seu respectivo suplente;

d. 01 (um) membro representante dos moradores da área rural e seu respectivo suplente;

e. 01 (um) membro representante dos moradores da área urbana e seu respectivo suplente.

Parágrafo único - A escolha dos representantes dos usuários

do serviço público será feita por processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 4º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O mandato de conselheiro, titular ou suplente, dos membros vereadores será de 02 (anos), porém fica o mesmo restrito à condição de vereador, e em havendo a perda da qualidade de vereador, deverá automaticamente o membro vereador ser substituído por outro em pleno gozo do exercício do mandato de vereador.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição, que disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 431

Página 3 de 3

casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes, e deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Instalado o colegiado e eleito o presidente, entre os titulares, o Conselho será nomeado por ato do Executivo.

Art. 8º - O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurado o princípio constitucional da publicidade por meio do Jornal Oficial do Município.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 27 de setembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 27 de setembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 737, de 30 de setembro de 2019.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.837/09/2019;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora Luana de Freitas, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir da data de 1º de outubro de 2019, período

considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de setembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de setembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 057/2019

Processo Administrativo nº 1601/08/2019

Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamento, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital”

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 057/2019, para a empresa CM HOSPITALAR S/A, para o item único da licitação, pelo valor total de R\$ 16.632,56 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Morungaba, 18 de setembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal